

**Junta das Missões Geográficas e de Investigações
do Ultramar**

Comissão Executiva

Missão de biologia marítima

Orçamento de receita e despesa para 1957

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação inscrita no orçamento da província de Angola, nos termos do artigo 39.º, alínea b), n.º 3), do Decreto n.º 40 869, de 20 de Novembro de 1956, para 1957» 1:500.000\$00

Artigo 2.º «Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 10.º, artigo 91.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar para 1957» 1:400.000\$00

2:900.000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» 2:184.000\$00

Artigo 2.º «Despesas com o material» 150.000\$00

Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» 566.000\$00

2:900.000\$00

O Chefe da Missão de Biologia Marítima, *Herculano Zacarias Vilela*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 28 de Janeiro de 1957.— O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa*.

Aprovado.— Em 31 de Janeiro de 1957.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Inspeção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 16 165

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, suspender, ao abrigo do artigo 13.º

do Decreto n.º 38 146, de 30 de Dezembro de 1950, a cobrança da sobretaxa de 3 por cento *ad valorem* que incide sobre os extractos tintoriais e tanantes, classificados pelos artigo 120 da pauta de exportação vigente na província de Moçambique.

Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério do Ultramar, 8 de Fevereiro de 1957.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique.— *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

**Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas
e Industriais**

Portaria n.º 16 166

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nos termos do artigo 12.º do Regulamento de 23 de Março de 1869, e para efeitos do Decreto n.º 30 295, de 22 de Fevereiro de 1940, designar a letra *L* para servir durante o período que decorre de 1 de Maio do corrente ano a 30 de Abril de 1958 no aflamento de todos os pesos, medidas e mais instrumentos de pesar ou medir executado em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde a mesma letra principiará a ser empregada em 1 de Março, data em que no dito concelho terá início a época de aferição, conforme o que está estabelecido no § único do artigo 1.º do citado Decreto n.º 30 295, de 22 de Fevereiro de 1940.

O que se comunica a todos os governadores civis dos distritos do continente e ilhas adjacentes e a todas as delegações da Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais, para seu conhecimento e para que o façam constar às câmaras municipais dos respectivos concelhos.

Ministério da Economia, 8 de Fevereiro de 1957.— Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.